



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 213 / 2022
DATA 06/04/2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.571/2018, de 11/07/18, do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2.571/2018, de 11/07/18.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MARÇO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.571/2018, de 11/07/18, do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”*

O referido projeto de lei tem por escopo materializar a revogação da Lei Municipal n.º 2.571/2018, a qual trata de doação de área destinada a implementação de construção de unidades habitacionais, a serem destinadas em programa de habitação de interesse social.

Tal solicitação se faz necessária pois o Município está reorganizando e reformulando a sua Política habitacional, a fim de promover a regularização fundiária de todos os imóveis pertencentes a Prefeitura, que na maioria das vezes encontram-se na posse de terceiros.

A Lei Federal n.º 13.465, sancionada em 11 de julho de 2017, é um novo marco regulatório no país que visa estabelecer os procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana denominada REURB que é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Portanto, com supedâneo nessa premissa é que tem lugar a postulação de revogação da sobre dita legislação, como forma de reordenar a política habitacional local.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MARÇO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.571/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar às famílias beneficiárias os lotes, localizados no loteamento Jardim Pantanal I, descritos e caracterizados no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei, constantes das referidas matrículas arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, perfazendo um total de 324 (trezentos e vinte e quatro) lotes, a seguir discriminados:

I – Quadra 03:

a) Lotes 01 a 18 – matrículas: 17.860 a 17.877;

II – Quadra 04:

a) Lotes 01 a 18 – matrículas: 17.878 a 17.895;

III – Quadra 05:

a) Lotes 01 a 18 – matrículas: 17.897 a 17.914;

IV – Quadra 06:

a) Lotes 01 a 18 – matrículas: 17.915 a 17.932;

V – Quadra 07:

a) Lotes 01 a 18 – matrículas: 17.933 a 17.950;

VI – Quadra 08:

a) Lotes 01 a 18 – matrículas: 17.951 a 17.968;

Publicado em 12.07.18
Edição: 1000 p. 1.2
JOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

V – Quadra 07:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 17.933 a 17.950;

VI – Quadra 08:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 17.951 a 17.968;

VII – Quadra 09:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 17.969 a 17.986;

VIII – Quadra 10:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 17.987 a 18.004;

IX – Quadra 11:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.005 a 18.022;

X – Quadra 12:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.023 a 18.040;

XI – Quadra 13:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.041 a 18.058;

XII – Quadra 14:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.060 a 18.077;

XIII – Quadra 15:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.078 a 18.095;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XIV – Quadra 16:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.096 a 18.113;

XV – Quadra 17:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.114 a 18.131;

XVI – Quadra 18:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.132 a 18.149;

XVII – Quadra 19:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.150 a 18.167;

XVII – Quadra 20:

- a) Lotes 01 a 18 – matriculas: 18.168 a 18.185;

Total: 324 Lotes.

Art. 2º - Os referidos lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados, nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referente à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou entidades privadas organizadoras sem fins lucrativos, devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social, as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE JULHO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 12/08/18
Edição: 1000 p. 1-2
DOEM